



JOÃO ANTUNES  
CONSULTOR DA ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## A responsabilidade do profissional da contabilidade

A profissão de Técnico Oficial de Contas é de interesse público, com responsabilidades acrescidas face ao seu estatuto, sendo um interlocutor privilegiado entre o sujeito passivo e a Autoridade Tributária (AT).

### Os deveres

Um dos deveres primeiros da profissão é assumir a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal. Do ponto de vista fiscal, o profissional da contabilidade tem o dever de apresentar as contas mais favoráveis ao cliente, aproveitando todos os benefícios fiscais ao dispor do cliente. Nesta matéria, delicada, entram também as funções de consultoria ao sujeito passivo, não como uma opção, mas antes como uma obrigação que se encontra prevista nos Estatutos da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Outro dos deveres importantes da profissão é o dever de informação ao sujeito passivo/clientes de todas as alterações relevantes ocorridas, quer a nível contabilístico, quer a nível tributário.

Para este efeito devem ser criadas rotinas como o envio periódico de circulares ou emails ao cliente com a informação das alterações relevantes. Outro dos deveres que destacamos é o de sigilo profissional, devendo o profissional recusar-se a prestar depoimentos seja a que título for, a

dúvidas em relação a operações, saldos e movimentações financeiras tem o direito de pedir ao seu cliente os esclarecimentos e informações que julgar necessários, podendo solicitar uma declaração por escrito em relação a determinadas instruções que tenha recebido do cliente/sujeito passivo.

A par desta declaração, outros dos direitos consagrados é a faculdade de exigir, antes de encerrarem o exercício fiscal, uma declaração de responsabilidade por escrito da qual conste que não foram omitidos quaisquer documentos ou informações relevantes com efeitos na contabilidade e na verdade fiscal. Tem igualmente outro direito fundamental, o de recusar-se a assinar as declarações fiscais sempre que lhe seja recusado o direito à informação e o acesso a documentos relevantes e sempre que tenha fundadas dúvidas sobre a verdade fiscal e patrimonial do sujeito passivo.

No entanto, sempre que faltarem menos de três meses para o fim do exercício fiscal, esta recusa tem de ser autorizada pela Ordem dos

Infrações Tributárias.

Em termos sintéticos, responsabilidade subsidiária significa que, verificando-se insuficiência patrimonial do devedor originário – o sujeito passivo – para solver as suas dívidas tributárias, a Autoridade Tributária pode reverter o processo de execução sobre o profissional.

Contudo, o ónus da prova cabe à AT, ou seja, esta tem de provar e demonstrar a violação dos deveres de assegurar a regularidade técnica nas áreas contabilística e fiscal ou de assinatura de declarações fiscais, demonstrações financeiras e seus anexos. A AT terá de demonstrar igualmente a existência de um nexo de causalidade entre a atuação do TOC e o facto de o património do sujeito passivo se ter tornado insuficiente para a falta de pagamento.

Nunca é de mais alertar para a necessidade de o profissional pedir a declaração de responsabilidade, exigir que determinadas instruções sejam colocadas por escrito, informar a AT, no prazo de 30 dias, sobre o motivo das declarações fiscais não terem sido submetidas dentro dos prazos.

### Devem ser criadas rotinas como o envio periódico de circulares ou emails ao cliente com a informação das alterações relevantes.

menos que seja dispensado do dever de sigilo pelo sujeito passivo ou por instância judicial.

### Os direitos

O direito fundamental do profissional é o direito de obter todos os documentos e informações relevantes e indispensáveis para poder apresentar as demonstrações financeiras de acordo com as normas contabilísticas e submeter as declarações fiscais assegurando a regularidade tributária. Sempre que o profissional tenha

Técnicos Oficiais de Contas. Destacamos ainda o direito à autonomia técnica que se encontra consagrado no Código do Trabalho e que é comum a outras profissões regulamentadas, ainda que o profissional seja trabalhador dependente.

### A responsabilidade subsidiária

A responsabilidade subsidiária do TOC é uma matéria delicadíssima e encontra-se consignada no artigo 24.º da Lei geral Tributária e no artigo 8.º do Regime Geral das

### O primado da regularidade tributária

Finalmente uma nota: atualmente, todas as atenções dos empresários estão concentradas na regularidade fiscal e na otimização do imposto a pagar, utilizando todos os benefícios fiscais existentes.

No entanto, a regularidade fiscal não pode estar dissociada da regularidade contabilística, tão importante para apurar o lucro gerado ou o prejuízo, para pedir financiamento ou mesmo para candidaturas a programas de subsídios.

Cumprir e fazer cumprir com as regras contabilísticas vigentes é fundamental para a apresentação, o mais fiel possível, da verdade patrimonial das nossas empresas.